LEI Nº 2.131 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre o direito à licença prêmio aos servidores do Poder Legislativo Municipal."

O PREFEITO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor do Poder Legislativo Municipal perceberá durante o período de usufruto de licença prêmio, as verbas de natureza variável, previstas em lei municipal, a que fizer jus e que venha percebendo sem interrupção há pelo menos 06 (seis) meses que antecedam o gozo de licença prêmio".

§1º O pagamento das verbas de natureza variável que componham a remuneração do servidor serão calculadas considerada a média aritmética dos últimos seis meses que antecedem o gozo da licença prêmio.

§2º Ficam excepcionadas da remuneração a ser paga ao servidor durante o gozo da licença prêmio as verbas pelo exercício de cargo de comissão e funções gratificadas.

Art. 2º Os períodos de licença prêmio adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a se aposentar por tempo de contribuição, por invalidez ou for exonerado, serão convertidos em pecúnia por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

§1º Excetuam-se da regra contida no caput deste artigo, os casos em que o pedido de usufruto de licença prêmio for indeferido pelo Presidente da Câmara Municipal, ocasião em que o servidor fará jus ao recebimento em pecúnia do período negado, nos três meses subsequentes.

§2º O pagamento dos períodos a que se refere este artigo será realizado em até 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, conforme tabela de escalonamento, constante no Anexo I desta Lei.

§3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira o pagamento dos períodos de licença prêmio poderá ser realizado mediante parcela única.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.083, de 06 de outubro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 23 de setembro de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis, 54º do Estado do Acre e 132º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 1.654 DE 02 / 10 / 15
Pág. Nº: 61

ANEXO I

TABELA DE ESCALONAMENTO		
Valor	**Número de Parcelas**	**Parcelamento**
Até R$20.000,00	04 (quatro)	Mensal
De R$ 20.001,00 a R$ 50.000,00	06 (seis)	Bimestral
Acima de R$ 50.001,00	12 (doze)	Bimestral